



# REGULAMENTO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza

2012

# REGULAMENTO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ - FIEC

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As eleições para a Diretoria Plena, o Conselho Fiscal da Federação das Indústrias do Estado do Ceará e os seus Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria (CNI), para mandato de quatro (4) anos, serão realizadas nos termos deste Regulamento Eleitoral e no que dispuser o Estatuto Social da FIEC.

§ 1º. Para efeito deste Regulamento, os termos Federação das Indústrias do Estado do Ceará, FEDERAÇÃO, FIEC e ENTIDADE são equivalentes.

§ 2º. O Regulamento Eleitoral da FIEC é parte integrante do seu Estatuto Social.

Art. 2º. O pleito da FEDERAÇÃO ocorrerá em duas etapas:

Na primeira etapa

I - pelos associados dos Sindicatos filiados aptos a votar, que promoverão, mediante votação secreta, a escolha da chapa a ser declarada pelo Delegado da sua respectiva Entidade na Assembleia Geral Eleitoral do Conselho de Representantes da FIEC.

Na segunda etapa

II - pelos Delegados Representantes dos Sindicatos filiados reunidos em Assembleia Geral Eleitoral, que elegerão a Diretoria Plena e o Conselho Fiscal da FIEC e os seus Delegados Representantes junto à CNI, fazendo, à medida que forem chamados, a leitura da Ata Resumida de Votação e de Apuração única com a definição da chapa escolhida pelo seu respectivo Sindicato.

Art. 3º. As eleições mencionadas no caput do art. 1º. ocorrerão na sede da FIEC, no mesmo dia e hora, exceto no caso dos Sindicatos sediados fora da Região Metropolitana de Fortaleza, devendo a Comissão Eleitoral instalar uma (1) Seção Eleitoral para cada um dos Sindicatos filiados.

§ 1º. O processo de votação nas Seções Eleitorais dos Sindicatos obedecerá às disposições constantes dos respectivos Regulamento Eleitoral e Estatuto Social dessas Entidades, salvo no que respeita à convocação, que será única, com abertura da sessão eleitoral no horário determinado no Edital de Convocação das eleições, independentemente do número de associados presentes na abertura dos trabalhos.

§ 2º. O Sindicato que não dispuser de norma aplicável ao pleito da FIEC deverá informar essa situação à Comissão Eleitoral, até o quinto (5º.) dia da publicação

do Edital Único dos Sindicatos filiados, a fim de que seja elaborada a minuta de ato normativo, a ser aprovado pela Assembleia do Sindicato, prescrevendo os procedimentos mínimos a serem observados.

§ 3º. A votação dar-se-á pela forma tradicional, isto é, utilização de cédula única, sufrágio em cabine indevassável e urna para coleta de votos ou pela utilização de meio eletrônico, procedimento a ser disciplinado pela Comissão Eleitoral.

§ 4º. A contagem dos votos para definição da chapa eleita na Assembleia Geral do Conselho de Representantes deverá considerar apenas um (1) voto para cada Sindicato filiado.

§ 5º. A etapa do processo eleitoral no Sindicato será conduzida até a apuração pelo seu Presidente, que designará o Presidente da Mesa Coletora e Apuradora Única. Este será o responsável pela execução do processo eleitoral para o qual foi nomeado.

## CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º. O Presidente da FEDERAÇÃO, na primeira (1ª.) segunda-feira do mês de abril do ano das suas eleições, mandará publicar em jornal de grande circulação no Estado do Ceará Edital de Convocação do Conselho de Representantes para eleger os membros da Comissão Eleitoral.

§ 1º. A eleição referida no caput deste artigo ocorrerá no prazo de cinco (5) dias após a data do Edital de Convocação, mediante o voto aberto dos Delegados Representantes, ou seja, cada um deles, à medida que for chamado o seu nome, expressará a escolha dos membros da Comissão Eleitoral, verbalmente.

§ 2º. A Comissão Eleitoral, conforme seu Regimento Interno, será composta por cinco (5) membros titulares e até três (3) membros suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes a partir de nomes habilitados e previamente inscritos em listagem encerrada no dia anterior ao da realização da Assembleia.

§ 3º. Poderão ser eleitos para compor a Comissão Eleitoral os associados dos Sindicatos filiados no gozo dos seus direitos sindicais, desde que não sejam candidatos às eleições para as quais serão escolhidos.

§ 4º. Caberá à Comissão Eleitoral escolher o local, o horário de funcionamento e os colaboradores que apoiarão os seus serviços de Secretaria, bem como adotar todas as medidas necessárias ao regular funcionamento das urnas eleitorais, especialmente com o objetivo de propiciar condições para garantir o voto secreto.

§ 5º. O Presidente da Comissão Eleitoral será aquele que obtiver o maior número de votos entre os eleitos.

§ 6º. Na eventualidade de haver empate na votação, será eleito Presidente da Comissão Eleitoral o candidato mais velho, cabendo ao Presidente eleito indicar o Vice-Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral.

§ 7º. A Comissão Eleitoral proporá ao Presidente da FIEC os nomes de advogados necessários, se for o caso, para prestar assessoramento jurídico até o final de suas atividades, que se dará com a posse dos eleitos.

§ 8º. São competências da Comissão Eleitoral:

- a) zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regulamento Eleitoral da FIEC;
- b) elaborar o orçamento das despesas previstas para o processo eleitoral, especialmente a publicação de editais, comunicados e outros informes;
- c) preparar o calendário dos eventos relativos ao processo eleitoral;
- d) estabelecer dia e hora das suas reuniões ordinárias, elaborando Atas Resumidas ao seu término;
- e) receber, examinar e decidir sobre o pedido de registro de chapa, preparando a respectiva Ata do seu Encerramento, no final do expediente do dia do termo final estabelecido no Edital;
- f) conhecer e deliberar sobre os pedidos de impugnação de candidatura ou de chapa, na forma dos procedimentos estabelecidos neste Regulamento Eleitoral;
- g) providenciar a elaboração de cédula única depois do encerramento do prazo para o pedido de impugnação;
- h) solicitar aos Presidentes dos Sindicatos filiados, na data estabelecida, a lista das empresas associadas, contendo o nome do representante legal, endereço da empresa, telefone e endereço eletrônico;
- i) prestar todas as informações e fornecer documentos solicitados pelo líder de chapa ou pelo fiscal;
- j) abster-se de tomar medidas em relação ao pleito nos Sindicatos, salvo quando expressamente solicitado pelo Presidente do Sindicato;
- k) planejar as seções eleitorais no pavimento térreo da Casa da Indústria, ou em outro local, previsto em Edital de Convocação da FIEC, instalando cabines de votação indevassáveis a fim de garantir o sigilo do voto;
- l) acompanhar o processo eleitoral nos Sindicatos, sem nele interferir.

§ 9º. Tendo em vista a importância das listas de empresas associadas dos Sindicatos filiados, a Comissão Eleitoral exigirá suas entregas no prazo fixado, no intuito de não cercear o direito do candidato de utilizá-las para o contato com os representantes legais das empresas.

## CAPÍTULO III DOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

Art. 5º. O processo eleitoral inicia-se com a eleição dos membros da Comissão Eleitoral pelos Delegados Representantes, na conformidade do Capítulo II, à qual caberá baixar os seguintes Editais, que devem ser publicados em jornal de grande circulação no Estado do Ceará:

I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO ÚNICA PARA AS ELEIÇÕES DA FIEC, na penúltima quinta-feira do mês de abril do ano eleitoral;

II - EDITAL ÚNICO DOS SINDICATOS FILIADOS, convocando os associados dos Sindicatos para votarem nas eleições da FEDERAÇÃO, observando-se:

a) publicação do Edital na penúltima segunda-feira do mês de maio do ano da realização das suas eleições;

b) comparecimento à FIEC dos associados de Sindicatos filiados, sediados na Região Metropolitana de Fortaleza, no mesmo dia e horário para a votação;

c) dia e horário para as eleições dos Sindicatos sediados no interior do Estado, também em convocação única;

d) os pleitos ocorrerão até trinta (30) dias antes do término dos mandatos vigentes, podendo a votação durar por até oito (8) horas.

III - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSELHO DE REPRESENTANTES, para as eleições mencionadas no art. 1º. deste Regulamento Eleitoral e para a homologação dos pleitos realizados pelos Sindicatos filiados, convocada pelo Presidente da FIEC, nos termos do § 4º. do art. 15, do Estatuto Social da ENTIDADE, observando os seguintes detalhes:

a) prazo da publicação: no primeiro (1º.) dia útil do mês de agosto do ano das suas eleições, o Presidente da FEDERAÇÃO mandará publicar o Edital de Convocação da Assembleia Geral do Conselho de Representantes;

b) realização: a Assembleia Geral Eleitoral dar-se-á no mesmo dia das eleições pelos Sindicatos sediados na Região Metropolitana de Fortaleza, após o encerramento do processo de apuração de todas as seções eleitorais.

### Seção I

#### Do Edital de Convocação Única para as Eleições da FIEC

Art. 6º. O Edital de Convocação Única para as eleições da FIEC conterà:

I - local, dia, hora do início e do término das votações;

II - prazo para o registro de chapa;

III - nomes dos membros da Comissão Eleitoral;

IV - local da Secretaria Eleitoral e o seu horário de funcionamento;

V - prazo para impugnação de candidatura ou de chapa.

§ 1º. O Edital para as Eleições será afixado na sede da FEDERAÇÃO, nos locais de costume, ou seja, nos acessos aos elevadores.

§ 2º. Cópias do Edital serão enviadas aos Sindicatos filiados, por protocolo ou correspondência com Aviso de Recepção (AR), para conhecimento dos respectivos associados, devendo ser exibidas em local visível.

§ 3º. A Comissão Eleitoral providenciará a preparação e remessa de texto informativo sobre o procedimento eleitoral nas entidades filiadas.

#### Subseção I

#### Do Registro de Chapas

Art. 7º. Para as eleições da FIEC, os candidatos que pretendam concorrer aos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de Representantes devem satisfazer às seguintes condições, sendo vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa:

I - ter cidadania brasileira;

II - ser titular de empresa ou sócio de sociedade empresária ou, quando se tratar de sociedade anônima, membro do seu Conselho de Administração, Diretor ou acionista com o mínimo de dez por cento (10%) do capital votante, enquadrada nas categorias econômicas da indústria;

III - integrar a categoria econômica há mais de dois (2) anos;

IV - estar a empresa associada há mais de seis (6) meses ao Sindicato da Categoria filiado à FEDERAÇÃO;

V - não haver o candidato perdido a qualidade de empresário da indústria, assim entendido o que formalmente deixou de pertencer à categoria econômica representada pelo seu Sindicato.

Parágrafo único. O prazo para o registro de chapa é de vinte (20) dias contados da publicação do Edital de Convocação das Eleições da FIEC referido no art. 6º., deste Regulamento.

Art. 8º. O requerimento do registro de chapa, em duas (2) vias, endereçado à Comissão Eleitoral, assinado pelo seu candidato a Presidente ou, pelo menos, por três (3) dos seus integrantes, deverá ser instruído com:

I - ficha de qualificação do candidato, segundo modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;

II - comprovante de endereço residencial (contas de energia elétrica, de água ou de telefone, Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Documento Único de Transferência (DUT) ou boleto bancário de conta em nome do candidato);

III - cópias do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - declaração do Sindicato a que pertença o candidato sobre o seu tempo de associação à entidade, superior a seis (6) meses, de integrar a categoria econômica representada pelo Sindicato há mais de dois (2) anos e de se encontrar no gozo dos seus direitos sindicais, assim entendida a situação de regularidade da sua empresa em relação ao pagamento da contribuição associativa mensal ao seu Sindicato;

V - declaração do candidato, que poderá constar da ficha de qualificação, sob as penas da lei, de não se encontrar incurso em qualquer impedimento legal ao direito de ser votado.

§ 1º. Entregue o pedido de registro de chapa com a documentação que o acompanha, o responsável pela Secretaria Eleitoral dará recibo, citando dia, hora e os documentos anexados.

§ 2º. Na composição de cada chapa deverão estar observados os dispostos nos §§ 2º. e 6º., do art. 17, e o § 4º. do art. 28, do Estatuto Social da FIEC.

§ 3º. Recebido o requerimento para o registro de chapa, a Comissão Eleitoral manifestar-se-á dentro de dois (2) dias.

Art. 9º. Ficará sustado o registro de chapa que não contenha candidatos a todos os cargos eletivos ou que não esteja acompanhado dos documentos exigidos no art. 8º. deste Regulamento.

§ 1º. Verificando-se qualquer irregularidade na documentação apresentada, será o requerente do registro notificado para supri-la, no prazo de três (3) dias.

§ 2º. Esgotado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, sem a correção da irregularidade, o registro será indeferido.

§ 3º. Se a irregularidade afetar a documentação ou a qualificação individual de qualquer candidato, o indeferimento do registro atingirá somente sua candidatura.

§ 4º. No prazo de três (3) dias do indeferimento do pedido de registro de candidato, o requerente poderá substituí-lo por outro candidato.

§ 5º. Do indeferimento de registro do candidato ou de chapa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três (3) dias, para o Conselho de Representantes,

última instância administrativa, que proferirá decisão no prazo máximo de cinco (5) dias, a contar do seu recebimento.

Art. 10. Será cancelado *ex officio* pelo Presidente da Comissão Eleitoral o registro de candidato que venha a perder a sua condição de elegibilidade, comunicando-se o fato ao requerente do registro da chapa.

§ 1º. No prazo de três (3) dias, o requerente do registro da chapa deverá obrigatoriamente substituir o nome do candidato cujo registro tenha sido cancelado na forma deste artigo, sob pena de resultar em anulação desse registro.

§ 2º. Havendo o descumprimento da obrigação prevista no parágrafo anterior, a chapa desse candidato não poderá concorrer ao pleito, por se tornar incompleta.

Art. 11. Findo o prazo para o registro de chapas, após o horário de término do expediente da Secretaria Eleitoral, será lavrada a correspondente Ata de Encerramento do Registro de Chapas, que será assinada pela Comissão Eleitoral e por um fiscal ou candidato de cada chapa.

Art. 12. Concluídos os procedimentos para habilitação das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a publicação da composição destas, registradas pelos meios de divulgação previstos no art. 5º. deste Regulamento, mandando afixar cópias da Ata de Encerramento de Registro de Chapas nos locais de costume, descritos no § 1º., do art. 6º., desta norma eleitoral.

§ 1º. Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição pode ser requerida sem alteração da cédula única já composta.

§ 2º. Na situação descrita no parágrafo anterior, se eleita a chapa do substituído, fica assegurado o direito de exercício do seu cargo pelo substituto devidamente legalizado.

Art. 13. Esgotado o prazo para o registro de chapas, se apenas uma (1) estiver habilitada para concorrer ao pleito, deverá ser observado o período de tempo para a apresentação de impugnação de chapa ou de candidaturas, concluindo-se o processo eleitoral com a convocação de Assembleia Geral Eleitoral do Conselho de Representantes para a Aclamação dos membros da chapa única registrada.

Parágrafo único. A Assembleia Geral de eleição por Aclamação deverá se realizar até trinta (30) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 14. Após o registro de chapas, poderão ser indicados dois (2) fiscais por chapa, para acompanhar o processo eleitoral.

§ 1º. Os fiscais serão competentes para solicitar informações, cópias de documentos e explicações sobre procedimentos relativos às eleições, bem como poderão solicitar a convocação de reunião da Comissão Eleitoral para apreciar qualquer matéria alusiva ao pleito.



§ 2º. Após o registro das chapas, os candidatos à Presidência da FIEC poderão iniciar a sua campanha eleitoral.

§ 3º. Os candidatos poderão indicar um fiscal, por seção eleitoral, para atuar durante os processos de votação e de apuração das eleições nos Sindicatos, inclusive no interior do Estado.

§ 4º. Os líderes de chapas concorrentes às eleições poderão solicitar a convocação da Comissão Eleitoral para apreciar qualquer matéria alusiva ao pleito, devendo ser atendida no prazo máximo de setenta e duas (72) horas, se antes não se realizar reunião ordinária.

## Subseção II

### Das Impugnações de Chapas e Candidaturas

Art. 15. O pedido de impugnação de chapas ou candidaturas poderá ser feito, em petição fundamentada dirigida à Comissão Eleitoral, no prazo de cinco (5) dias a contar da publicação das chapas registradas.

Parágrafo único. O pedido de impugnação somente poderá ser feito por líder da chapa.

Art. 16. Ao receber o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará o candidato a Presidente da chapa objeto do questionamento com cópia ao candidato refutado, quando for o caso, que terá o prazo de cinco (5) dias para apresentar a defesa.

§ 1º. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá imediatamente a controvérsia, comunicando-a por escrito aos interessados.

§ 2º. Da decisão caberá, no prazo de três (3) dias, recurso ao Conselho de Representantes que, para esse fim, deverá ser convocado, extraordinariamente, pelo Presidente da FIEC com vistas a deliberar sobre a matéria, no prazo máximo de cinco (5) dias.

Art. 17. Acolhida a impugnação da chapa, os seus representantes terão o prazo de três (3) dias para sanar a irregularidade.

§ 1º. Aceita a impugnação de qualquer candidato, o requerente do registro da chapa poderá substituí-lo no prazo de dois (2) dias da ciência da decisão, caso em que o nome do substituto será comunicado aos Sindicatos filiados, pelos meios previstos no § 2º., do art. 6º., deste Regulamento.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º. deste artigo, a Comissão Eleitoral, verificando que foram sanadas as irregularidades, procederá na forma dos arts. 11 e 12, deste Regulamento, ou, se permanecer a irregularidade, agirá na forma do § 2º., do art. 9º., deste Regulamento.

Art. 18. A Comissão Eleitoral providenciará a confecção da cédula única, na qual deverão figurar todas as chapas registradas, numeradas segundo a ordem de precedência do pedido de registro, contendo os nomes dos candidatos e respectivos cargos.

## Seção II

### Das Eleições nos Sindicatos

Art. 19. As eleições previstas no inciso II, do art. 5º, deste Regulamento, serão realizadas, simultaneamente, por todos os Sindicatos filiados sediados na Região Metropolitana, nas seções eleitorais instaladas na sede da FEDERAÇÃO, no mesmo dia e horário constantes do Edital de Convocação Única dos Sindicatos filiados.

§ 1º. O Edital de Convocação Única das eleições pelos Sindicatos deverá conter:

I - local, dia e hora do início e do término da votação;

II - horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato para prestar informação sobre o processo eleitoral;

III - prazo limite para a quitação de débitos associativos pendentes;

IV - quórum de validação das eleições correspondente à maioria absoluta em relação ao número de empresas aptas para votar;

V - autorização para a utilização de procuração ou de credenciamento pelas empresas associadas aos Sindicatos filiados;

VI - o instrumento de procuração que deve ser específico para o pleito na data da sua realização será assinado pelo titular ou pelo representante legal da empresa, não necessitando de reconhecimento de firma e limitada ao outorgado a representação no máximo de duas empresas associadas;

VII - o credenciamento deverá conter os seguintes requisitos:

a) papel timbrado da empresa;

b) assinatura do representante legal da empresa;

c) nome e cargo na empresa do credenciado, citando o seu RG e CPF;

d) autorização específica para o voto nas eleições da FIEC na data consignada no respectivo Edital.

§ 2º. O processo eleitoral, a ser desenvolvido por cada Sindicato filiado, especialmente o de votação, deverá ocorrer nos termos do § 1º., do art. 3º., deste Regulamento.

§ 3º. Se a norma eleitoral do Sindicato não regulamentar a solução para o caso de empate na votação, deverá adotar a definição pelo candidato à Presidência mais idoso.

Art. 20. Para exercer o direito de voto, o Sindicato filiado deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - ter se filiado à FIEC há mais de seis (6) meses;

II - estar em pleno gozo dos seus direitos, segundo o que dispõe o Estatuto da FEDERAÇÃO;

III - encontrar-se funcionando regularmente, estando cumprindo todos os seus procedimentos estatutários, especialmente a comprovação da aprovação das suas contas de gestão dos últimos quatro (4) anos e de regularidade do seu cadastro junto à Receita Federal;

IV - não se enquadrar nas situações descritas nos arts. 38 e 39 do Capítulo VI do Estatuto da FEDERAÇÃO;

V - haver pago a Contribuição Associativa exigida pela FIEC até a data limite estabelecida no Edital.

Art. 21. Concluída a votação, o Presidente da Mesa Coletora recolherá todos os documentos decorrentes desse procedimento, colocando-os na urna e lacrando-a com fitas adesivas.

§ 1º. Os membros da Mesa e os fiscais, estando presentes, sobreporão suas rubricas nas fitas adesivas utilizadas para lacrar a urna.

§ 2º. Concluído o processo de votação de todos os Sindicatos, a Mesa Coletora, automaticamente, transformar-se-á em Mesa Apuradora, iniciando, após o prazo estabelecido no Edital, a contagem dos votos, verificando, antes, a satisfação do quórum de validade do pleito.

§ 3º. Terminada a apuração dos votos, o Presidente da Mesa Apuradora, providenciará a lavratura da Ata Única de Votação e Apuração, que conterá:

I - os nomes dos membros da Mesa Coletora e Apuradora Única;

II - as horas do início e do término do processo de votação;

III - o total de associados do Sindicato;

IV - a quantidade de votos obtidos por cada chapa;

V - o registro de abstenções e incidentes;

VI - o resultado final do pleito, indicando a chapa vencedora.

§ 4º. O Presidente da Mesa Apuradora deverá entregar ao Delegado Representante do Sindicato a Ata Única de Votação e de Apuração, devidamente assinada pelos seus membros, em envelope fechado, para ser lida na Assembleia Geral Eleitoral do Conselho de Representantes.

Art. 22. Os Sindicatos filiados que têm a sua sede no interior do Estado realizarão as suas eleições, observando os seguintes procedimentos:

§ 1º. No dia e horário estabelecidos no Edital.

§ 2º. Concluído o processo de votação, a urna será fechada com a utilização de cadeado e lacrada com fitas adesivas, sobre as quais os integrantes da Mesa aporão as suas rubricas, juntamente com os fiscais, se presentes.

§ 3º. Em envelope, colocarão a Folha de Votação e a Ata Resumida da coleta de votos, citando impugnações, protestos ou outros incidentes, se houver ocorrido, lacrando-o com fita adesiva e sobrepondo as rubricas dos membros da Mesa.

§ 4º. A urna e o envelope deverão ser conduzidos para a Sede da FEDERAÇÃO em Fortaleza, pelo Delegado Representante Titular do Sindicato ou pelo seu substituto legal, que os entregará à Comissão Eleitoral.

§ 5º. Antes da hora estipulada pela Comissão Eleitoral para o início da apuração, a urna deverá estar no local e em mesa identificada com o nome do Sindicato, aguardando o momento da apuração dos votos.

### Seção III

#### Da Assembleia Geral Eleitoral do Conselho de Representantes

Art. 23. No primeiro (1º.) dia útil do mês de agosto do ano das suas eleições, o Presidente da FEDERAÇÃO mandará publicar o Edital de Convocação da Assembleia Geral Eleitoral do Conselho de Representantes.

§ 1º. A Comissão Eleitoral indicará ao Presidente da Assembleia Geral Eleitoral do Conselho de Representantes da FIEC, o nome de um dos seus membros, para funcionar como escrutinador das apurações dos votos recolhidos nas seções eleitorais dos seus Sindicatos filiados ou da totalização dos votos obtidos pela utilização de meios eletrônicos.

§ 2º. Cada Sindicato filiado, por intermédio do seu Delegado Representante, comparecerá à Assembleia Geral para a declaração oral de voto, expressa de acordo com a Ata de Apuração da sua entidade.

§ 3º. O Presidente da Assembleia Geral Eleitoral do Conselho de Representantes da FIEC continuará a chamada de cada um dos Delegados Representantes até que seja atendido o último eleitor relacionado na Lista de Presenças.

§ 4º. Concluída a consolidação da apuração dos votos recebidos por cada chapa concorrente, o escrutinador da Comissão Eleitoral entregará ao Presidente do Conselho de Representantes o número de sufrágios obtidos por cada uma delas, o qual proclamará eleita aquela que tenha obtido a maioria dos votos declarados pelos Delegados Representantes dos Sindicatos filiados presentes, fazendo a leitura dos nomes dos integrantes da chapa vencedora.

§ 5º. Se ocorrer empate entre as chapas mais votadas, os Delegados Representantes serão convocados pela Presidência da Assembleia Geral Eleitoral do Conselho de Representante da FIEC para, em trinta (30) minutos, após conhecido o resultado, decidirem através de escrutínio secreto.

§ 6º. Persistindo, ainda, a igualdade na votação entre as chapas mais votadas, será declarada vencedora a chapa cujo candidato à Presidência da FIEC for o mais idoso.

#### CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 24. O recurso contra o resultado do pleito será dirigido ao Presidente do Conselho de Representantes da FIEC, pelo candidato à Presidência da chapa, no prazo de cinco (5) dias, a contar da data da Assembleia Geral Eleitoral do Conselho de Representantes.

Art. 25. Protocolado o recurso, o Presidente da FIEC, no prazo de quatro (4) dias, informará o processo e o submeterá ao Conselho de Representantes, que será convocado para se reunir no prazo de cinco (5) dias.

Art. 26. Se o recurso versar:

a) sobre impugnação ou inelegibilidade de candidato a cargo previsto no inciso VIII do art. 17 do Estatuto, não implicará a suspensão da posse dos demais.

b) sobre impugnação da chapa ou inelegibilidade de candidato a cargo previsto nos incisos I a VII do art. 17 do Estatuto da FIEC, a posse será sobrestada até o seu julgamento definitivo.

#### CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO ELEITORAL

Art. 27. À Comissão Eleitoral incumbe organizar e arquivar os documentos do processo eleitoral, que ficarão à disposição do Conselho de Representantes da FIEC em sua Secretaria, assim constituídos:

I - cópias dos editais de convocação;

- II - folhas dos exemplares dos jornais em que foram publicados os editais;
- III - requerimentos de registro de chapas e cópias dos documentos apresentados pelos candidatos;
- IV - folhas de votações;
- V - atas dos trabalhos eleitorais;
- VI - exemplares dos mapas de controle das votações;
- VII - impugnações, recurso, contrarrazões, decisões e informações alusivas ao processo eleitoral;
- VIII - resultado das eleições.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Compete ao Presidente da FIEC, no prazo de dez (10) dias após a realização das eleições e não havendo recursos, dar publicidade ao resultado do pleito, por meio de comunicação veiculada em jornal de grande circulação no Estado do Ceará.

Art. 29. A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro (1º.) dia útil imediato ao término dos mandatos vigentes, perante o Conselho de Representantes.

Art. 30. Caso o candidato eleito não possa tomar posse na data prevista, poderá solicitar prorrogação pelo período que perdurar o impedimento, desde que não superior a noventa (90) dias.

§ 1º. Observado o prazo referido no caput e cessado o impedimento, o eleito será empossado em reunião da Diretoria Plena, mediante assinatura do termo de posse, que será encaminhado ao Conselho de Representantes.

§ 2º. Transcorrido o prazo de noventa (90) dias e persistindo o impedimento, será considerado vago o cargo.

Art. 31. Os Sindicatos filiados à FIEC, e a Comissão Eleitoral estão obrigados a atender aos pedidos de informações sobre os associados-eleitores, em até cinco (5) dias úteis, a fim de que os candidatos não sofram o cerceamento do seu direito de contatá-los para a promoção dos seus interesses eleitorais.

Art. 32. Os prazos previstos neste Regulamento serão computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, sendo prorrogados para o primeiro (1º.) dia útil, se o início ou o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 33. À Diretoria Plena da FIEC compete dirimir os casos omissos e suprir as lacunas deste Regulamento, submetendo suas decisões à homologação do Conselho de Representantes da FIEC.

Art. 34. A participação do Sindicato filiado nas eleições da Federação das Indústrias do Estado do Ceará é obrigatória, sob pena de sanções a serem estabelecidas pelo Conselho de Representantes da FIEC, na última Assembleia Geral, antes das eleições.

Art. 35. Este Regulamento Eleitoral, parte integrante do Estatuto Social da FEDERAÇÃO, aprovado pelo Conselho de Representantes da FIEC, não poderá ser alterado no período de doze (12) meses que antecederem o término dos mandatos da Diretoria Plena, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria.

Aprovado pelo Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Ceará, na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 9 de abril de 2012.

Roberto Proença de Macêdo  
Presidente

Ivan Rodrigues Bezerra  
1º. Vice-Presidente

Carlos Roberto Carvalho Fujita  
Diretor Administrativo

José Carlos Braide Nogueira da Gama  
Diretor Financeiro

José Ricardo Montenegro Cavalcante  
Diretor Administrativo Adjunto

Edgar Gadelha Pereira Filho  
Diretor Financeiro Adjunto

José Itamar Pereira de Matos  
Advogado – OAB/CE 5571

Inimá Braga Sancho  
Advogado – OAB/CE 3627-B

Adenauer Moreira  
Advogado – OAB/CE 16029-A

## **QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA SIGNATÁRIA DO REGIMENTO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ**

**PRESIDENTE** – ROBERTO PROENÇA DE MACÊDO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital à Rua Doutor Francisco de Araújo, nº 201 - Lourdes - CEP 60177160, inscrito no RG sob o nº 93002341298 - SSPDC/CE- 2ª via e no CPF sob o nº 001.171.453-00;

**1º VICE-PRESIDENTE** – IVAN RODRIGUES BEZERRA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado nesta capital à Avenida Beira Mar, nº 4777 - Apto. nº 500, inscrito no RG sob o nº 449159 - SSP/CE - 2ª via e no CPF sob o nº 002.969.613-53;

**DIRETOR ADMINISTRATIVO** – CARLOS ROBERTO CARVALHO FUJITA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado nesta capital à Avenida Beira Mar, nº 3430 - Apto. nº 1300, inscrito no RG sob o nº 93002057719 - SSPDS/CE - 2ª via e no CPF sob o nº 232.433.173-04;

**DIRETOR ADMINISTRATIVO ADJUNTO** – JOSÉ RICARDO MONTENEGRO CAVALCANTE, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital à Rua da Paz, nº 81 - Apto. nº 500, inscrito no RG sob o nº 93002260581 - SSPDS/CE e no CPF sob o nº 167.375.633-68;

**DIRETOR FINANCEIRO** – JOSÉ CARLOS BRAIDE NOGUEIRA DA GAMA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital à Rua Silva Jatagy, nº 500 - Apto. nº 2200, inscrito no RG sob o nº 2007634088-5 - SSPDS/CE e no CPF sob o nº 113.055.763-49;

**DIRETOR FINANCEIRO ADJUNTO** – EDGAR GADELHA PEREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta capital à Rua Joaquim Nabuco, nº 1622 - Apto. nº 301, inscrito no RG sob o nº 2007364017-9 - SSPDS/CE e no CPF sob o nº 321.459.853-87;

**ADVOGADO SIGNATÁRIO** – JOSÉ ITAMAR PEREIRA DE MATOS, brasileiro, casado, advogado, OAB/CE sob o nº 5571, residente e domiciliado nesta capital à Rua Tibúrcio Frota, nº 1111 - São João do Tauape, inscrito no CPF sob o nº 000.433.623-20;

**ADVOGADO SIGNATÁRIO** – INIMÁ BRAGA SANCHO, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/CE sob o nº 3627B, residente e domiciliado nesta capital à Rua Gilberto Studart, nº 1720 - Apto. nº 401 - Papicu, inscrito no RG sob o nº 940025752/38 - SSP/CE e no CPF sob o nº 051.026.423-91;

**ADVOGADO SIGNATÁRIO** – ADENAUER MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB sob o nº 16029A, residente e domiciliado nesta capital à Rua Marcos Macêdo, nº 1390 - Apto. nº 502 - Aldeota, inscrito no CPF sob o nº 369.234.190-34.